

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
GABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
Recebi as 13:08 horas
do dia 22 / 05 / 25
mylenor

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago, operado direta ou indiretamente pelo Município de Formiga-MG, deverá oferecer aos usuários, no mínimo, três formas distintas de pagamento, garantindo acessibilidade e facilidade de uso.

Art. 2º As formas de pagamento deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos:

- I – aplicativo eletrônico;
- II – pagamento presencial em pontos físicos credenciados;
- III – outro meio de fácil acesso à população, a ser definido pela administração pública, podendo incluir:


- a) Terminal eletrônico de autoatendimento;
- b) Pagamento via telefone ou WhatsApp;
- c) Cartão pré-pago ou outras soluções digitais.

Art. 3º A escolha e implantação das formas de pagamento serão de responsabilidade da administração pública, respeitada a diretriz de diversificação e acessibilidade prevista nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 20 de maio de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

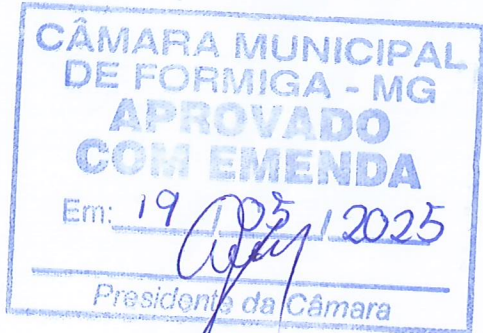
Originária do Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

Ø POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago, operado direta ou indiretamente pelo Município de Formiga-MG, deverá oferecer aos usuários, no mínimo, três formas distintas de pagamento, garantindo acessibilidade e facilidade de uso.

Art. 2º As formas de pagamento deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos:

I – aplicativo eletrônico;

II – pagamento presencial em pontos físicos credenciados;

III – outro meio de fácil acesso à população, a ser definido pela administração pública, podendo incluir:

- a) Terminal eletrônico de autoatendimento;
- b) Pagamento via telefone ou WhatsApp;
- c) Cartão pré-pago ou outras soluções digitais.

Art. 3º A escolha e implantação das formas de pagamento serão de responsabilidade da administração pública, respeitada a diretriz de diversificação e acessibilidade prevista nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de abril de 2025.


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador





JUSTIFICATIVA

Devido às dificuldades que muitos cidadãos tem encontrado para pagamento do Estacionamento Rotativo nas ruas habilitadas na cidade de Formiga, como: falta de celular, não ter facilidade em utilizar o aplicativo, não ter acesso à internet móvel, etc. é imperativo que se oferte múltiplas formas de pagamento no sistema de Estacionamento Rotativo no município de Formiga.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o cidadão tem direito de pagar com dinheiro em espécie. Os estabelecimentos não podem recusar essa forma de pagamento, pois o dinheiro em espécie é a moeda nacional legal. Recusar o pagamento em dinheiro é uma prática abusiva e configura infração ao Código de Defesa do Consumidor (Art. 39, IX).

- **Direito ao Pagamento em Dinheiro:**

O consumidor tem o direito de pagar em dinheiro em espécie, e o estabelecimento não pode obrigá-lo a usar outras formas de pagamento.

- **Prática Abusiva:**

Recusar o pagamento em dinheiro é considerado uma prática abusiva e é proibido por lei.

- **Código de Defesa do Consumidor:**

A proibição está prevista no Art. 39, IX, do Código de Defesa do Consumidor.

- **Infrações Penais:**

A recusa de pagamento em dinheiro pode configurar também uma infração penal.

- **Liberdade para Ofertar Outras Formas:**

Os estabelecimentos podem oferecer e até incentivar outras formas de pagamento, como cartão, Pix, etc., mas não podem impedir o consumidor de usar dinheiro em espécie.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de abril de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 063/2025

Altera a redação de dispositivo do Projeto de Lei nº 063/2025.

O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 063/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

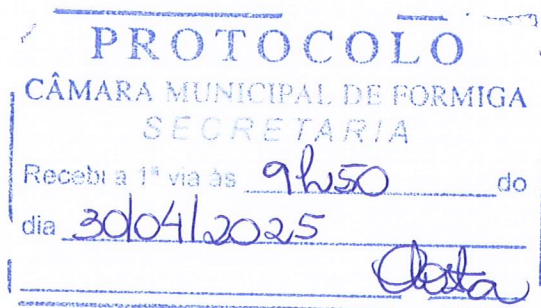
“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é assegurar celeridade na regulamentação da lei, uma vez que o estacionamento rotativo já encontra-se implantado neste município.



Formiga, 30 de abril de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 074/2025

Projeto de Lei nº 063/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Luciano do Gás

Relatório:

O Projeto de Lei nº 063/2025, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

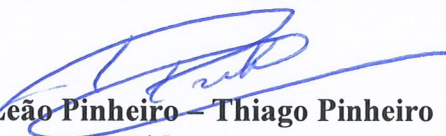
Fundamentação:

O presente projeto visa sanar às dificuldades que várias pessoas tem encontrado para pagamento do Estacionamento Rotativo nas ruas habilitadas na cidade de Formiga, como: falta de celular, não ter facilidade em utilizar o aplicativo, não ter acesso à internet móvel, etc. é necessário que se oferte múltiplas formas de pagamento no sistema de Estacionamento Rotativo no nosso município, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura e a **Emenda Modificativa nº 001**, apresentada pelo Vereador Cid Corrêa.

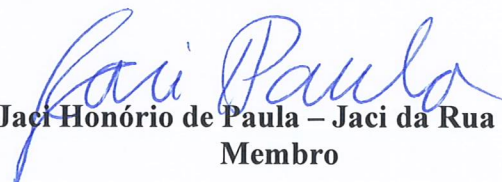
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 16 de maio de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 074/2025

Projeto de Lei nº 063/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências

Autor: Poder Legislativo – Vereador Luciano do Gás

Relatório:

O Projeto de Lei nº 063/2025 tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga/MG.

Fundamentação:

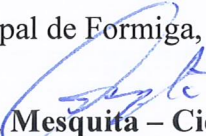
A referida proposição visa estabelecer a oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga, contemplando dentre essas: *aplicativo eletrônico, pagamento presencial em pontos físicos credenciados ou outro meio de fácil acesso à população, a ser definido pela Administração Pública.*


Após análise da matéria, o Vereador Cid Corrêa apresentou Emenda Modificativa nº 01/2025, a qual, uma vez apreciada, foi aprovada por esta Comissão.


Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e da Emenda Modificativa nº 001/2025 a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 08 de maio de 2025.

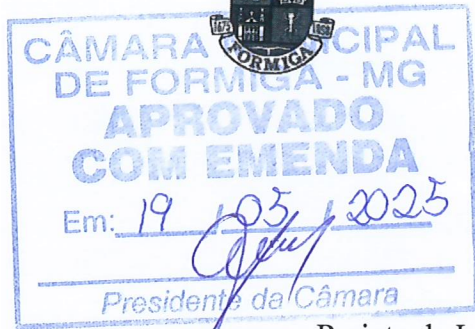

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais
Parecer N° 074/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

Autor: Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 063/2025 tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

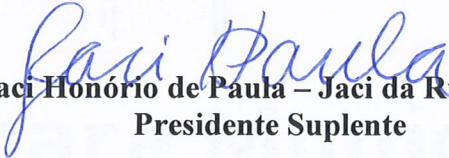
Fundamentação:

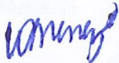
Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG. A iniciativa visa atender cidadãos que, por limitações econômicas ou de acesso à tecnologia, enfrentam dificuldades na utilização do aplicativo atualmente disponível para pagamento. Nesse sentido, a exigência de alternativas viáveis (como pagamento em pontos físicos, por WhatsApp ou cartão pré-pago) representa importante instrumento de inclusão social, respeito ao direito de escolha do consumidor e fortalecimento do acesso ao serviço público em condições de igualdade. A **Comissão** também se declarou **favorável** à **Emenda Modificativa nº 1/2025**, apresentada pelo Vereador Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa.

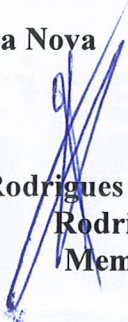
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e da emenda a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 15 de maio de 2025.


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente Suplente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro